

EDITAL		
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/16 – CPL/SESAPI		
SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUÍ – SESAPI		
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SESAPI		
PROCESSO Nº AA.002.1.013528/15-99 - CPL/SESAPI		
TIPO	MENOR PREÇO POR ITEM, ADJUDICAÇÃO POR LOTE	
BASE LEGAL	<p>O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, CPL/SESAPI, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 91, Diário Oficial, publicado 27, de JANEIRO de 2016 e equipe de apoio – CPL/SESAPI, por força do Decreto Estadual n.º 11.317, de 13.02.2004, Decretos Estadual 11.346 de 30/03/04 e nº 11.319 de 13/02/04, 14.483/2011, tornam público que, de acordo com Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, e lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 2011, Lei nº 6.301/13, demais normas pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos, em conformidade com a autorização contida no Processo Administrativo nº AA.002.1.013528/15-99 na modalidade, PREGÃO ELETRÔNICO, JULGAMENTO MENOR PREÇO POR LOTE, conforme anexo I constante do edital, e na forma abaixo:</p>	
OBJETO	<p>REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA - LACEN DO ESTADO DO PIAUÍ, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ASSESSÓRIOS PARA REPOSIÇÃO.</p>	
	DIA	HORÁRIO
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	26/07/2017	13H
ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	07/08/2017	09H
ABERTURA DAS PROPOSTAS	07/08/2017	10H
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	08/08/2017	10H
<p>REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.</p>		
<p>FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, PEDIDO DE INFORMAÇÕES E EDITAL: www.licitacoes-e.com.br E-mail: cplsaude@saude.pi.gov.br - Tele/Fax: (86) 3216-3604 - Endereço: Av. Pedro Freitas, S/N, Centro Administrativo, Bloco A, Secretaria de Saúde 1ª Andar, Diretoria de Licitações - CPL/SESAPI, Teresina/Piauí. CEP: 64.018-900</p>		
<p>LOCAL: www.licitacoes-e.com.br</p>		

SUMÁRIO

ITEM	ASSUNTO
01	OBJETO
02	PARTICIPAÇÃO
03	CREDENCIAMENTO
04	PROPOSTA
05	CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
06	DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO
07	DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO
08	IMPUGNAÇÃO
09	RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DO ATO DE CONTROLE FINAL
10	DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
11	DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO REGISTRADO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO
12	PAGAMENTO
13	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
14	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
15	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
16	FORMA DE CONTRATAÇÃO
17	POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS
18	SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO
19	PENALIDADES
20	DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
21	DISPOSIÇÕES FINAIS
22	DOS ANEXOS

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1 - Esta licitação tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA - LACEN DO ESTADO DO PIAUÍ, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ASSESSÓRIOS PARA REPOSIÇÃO, SEM ÔNUS PARA LACEN,** conforme especificações e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

CAPÍTULO II – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar do certame todos os interessados, pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, conforme cada caso, que preencherem as condições de credenciamento e habilitação, nos termos deste Edital.

2.2 – **De acordo com art. 9º da Lei 8.666/93, não poderá participar, direta ou indiretamente,** da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

2.3 Estarão **impedidos** de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem a **uma ou mais das situações a seguir**:

a) Empresas concordatárias, que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, nem aquelas que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer órgão ou ente integrante da Administração.

Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Saúde – SESAPI
Comissão Permanente de
Licitação – CPL/SEAPI

Av. Pedro Freitas, s/nº.
Centro Administrativo. Bloco "A". Bairro São
Pedro
CEP: 64018-900. Teresina / PI Fone/Fax: (86)
3216-3604 www.saude.pi.gov.br
cplsaude@saude.pi.gov.br

b). Empresas cujos sócios, diretores, representantes legais e/ou responsáveis técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, sejam funcionários, conselheiros, inspetores, diretores, empregados ou ocupantes de cargos comissionados no Governo do Estado do Piauí.

2.4 O pregoeiro pode pesquisar, se necessário, o Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CEIS/PI, acessível por meio do site do Portal da Transparência do Governo do Estado do Piauí, de acordo com o Decreto Estadual nº 14.580/2011.

CAPÍTULO III - DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante ou representante legal deverá estar previamente credenciada no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.licitacoes-e.com.br;

3.2. O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema - Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou Diretoria de Licitações e Contratos Administrativos/SESAPI/PI a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.5. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o CADUF / PI ou ainda, por iniciativa do Banco, devidamente justificada;

3.6. A perda ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;

3.7 – APRESENTAR DECLARAÇÃO QUE POSSA COMPROVAR A CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE FORNECIDA PELA JUNTA COMERCIAL LOCAL. NA IMPOSSIBILIDADE DE RETIRADA DO DOCUMENTO PERANTE A JUNTA COMERCIAL APRESENTAR DECLARAÇÃO ASSINADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, NO CASO DE DECLARAÇÃO FALSA ESTARÁ SUBMETIDO O DECLARANTE A RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA, CIVIL E CRIMINAL.

CAPÍTULO IV - DA PROPOSTA

4.1 - A licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico www.licitacoes-e.com.br, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas;

4.2. A licitante deverá na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar a proposta de preços de forma detalhada, descrevendo o produto e ou serviço ofertado, indicando a marca, modelo, quantidade, prazos de validade, de garantia e de entrega, no que for aplicável, bem.

Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Saúde – SESAPI
Comissão Permanente de
Licitação – CPL/SESAPI

Av. Pedro Freitas, s/nº.
Centro Administrativo. Bloco “A”. Bairro São
Pedro
CEP: 64018-900. Teresina / PI Fone/Fax: (86)
3216-3604 www.saude.pi.gov.br
cplsaude@saude.pi.gov.br

4.3- Os licitantes devem cotar todos os itens do lote, definidos no Anexo I, deste Edital;

4.4- Como os valores unitários e totais consignado em moeda nacional, expressa em algarismos e por extenso, bem como ser redigidas em língua portuguesa, sob pena de desclassificação de sua proposta;

4.5- Não serão aceitas, para efeito de classificação das propostas, as expressões: “conforme especificações do edital” ou outra semelhante.

4.6- Os preços unitários de cada um dos itens da proposta deverão apresentar o mesmo percentual de desconto ofertado na proposta para todos os itens que compõe o lote;

4.7- Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, contribuições de responsabilidade social, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL -, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada;

4.8 - As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme estabelece o inciso IV, art. 43, da Lei nº 8.666/93.

4.9- As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital;

4.10- Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;

4.11. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta;

Obs: Fica vedado ao licitante identificar-se, no Sistema Eletrônico, quando do registro de sua proposta no site, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.

4.12- Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada;

4.13 - Cabe a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

4.14. Anexos à proposta, a licitante deverá apresentar ainda:

4.15 - Carta de apresentação em formulário oficial da licitante, em uma via, redigida em português, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, assinada e carimbada na última folha e rubricada nas demais

pelo seu representante legal. Deve conter:

a) Todas as comprovações, declarações e especificações técnicas solicitadas no presente documento;

b) Preço unitário e total de todos os componentes, expressos em algarismos e o total também por extenso, em moeda nacional, a ser cobrado pelo objeto da presente licitação;

c) Fornecer em sua proposta todos os produtos e serviços, para cada *item*, referidos no anexo I deste Edital, sob pena de desclassificação;

d) A PROPOSTA DE PREÇO DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA DECLARAÇÃO DE QUE O FORNECEDOR DO OBJETO CONHECE E ACEITA AS REGRAS DETERMINADAS PELA ADMINISTRAÇÃO;

e) O critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos e setoriais. Art. 40, XI da Lei 8.666/93.

f) O fornecimento para as regiões e/ou unidades administrativas distribuídas fora da sede do órgão contratante, terá o mesmo preço registrado, mantido este para efeito de fornecimento, não podendo ser

acrescido valores correspondentes ao frete e encargos de transporte.

g) **Será desclassificada a empresa que, não esteja compreendida no limite de 10% (dez por cento) superior ao da oferta de valor mais baixo. Não havendo pelo menos 3(três) ofertas nas condições definidas na condição anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, serem classificados para a fase de lances.**

h) Posteriormente à fase de lances, o licitante detentor da melhor oferta **deverá enviar, aos cuidados do Pregoeiro para o endereço eletrônico: e-mail: cplsaude@saude.pi.gov.br, sua Proposta Comercial atualizada, elaborada conforme Modelo.**

CAPÍTULO- V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

5.1. **Efetuados os procedimentos previstos neste Edital, a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, deverá encaminhar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública, a documentação de habilitação, em original ou cópia autenticada em cartório, prevista abaixo, juntamente com a proposta de preços, para o endereço citado no preâmbulo deste Edital;**

5.2 Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

5.3 Para fins de habilitação serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da Administração fiscal e tributária emitidas pela internet (em original), *nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.*

5.4 O Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio não autenticarão cópias de documentos exigidos neste Edital, em razão do procedimento ocorrer na forma eletrônica e não haver sessão presencial para confrontação com documentos originais.

5.5 As microempresas e empresas de pequeno porte definidas, respectivamente, nos incisos I e II do art 3º, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art. 43, Lei Complementar nº 123/2006).

5.6 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial, corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração Pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

5.7 A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

5.8 A habilitação da licitante vencedora será verificada após análise e julgamento da proposta de preços.

5.9 A habilitação será verificada por meio do CADUF / PI nos documentos por ele abrangidos e, por meio da documentação complementar especificada neste edital.

5.10 O licitante, que esteja com a habilitação parcial e com documentação válida junto ao CADUF, poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema

5.11 Todos os licitantes, cadastrados e não cadastrados no CADUF, deverão apresentar os documentos a

Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Saúde –SESAPI
Comissão Permanente de
Licitação – CPL/SESAPI

Av. Pedro Freitas, s/nº.
Centro Administrativo. Bloco “A”. Bairro São
Pedro
CEP: 64018-900. Teresina / PI Fone/Fax: (86)
3216-3604 www.saude.pi.gov.br
cplsaude@saude.pi.gov.br

que se refere o Edital.

5.12 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

5.12.1 Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

5.12.2 Em nome da matriz, se o licitante for à matriz;

5.12.3 Em nome da filial, se o licitante for à filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

5.12.4 Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado.

5.13. Para habilitação na licitação exigir-se-á dos interessados a seguinte documentação:

5.13.1 Habilitação Jurídica;

5.13.2 Qualificação econômico-financeira;

5.13.3 Regularidade fiscal;

5.13.4 Qualificação técnica e

5.13.5 Documentação complementar.

5.14- HABILITAÇÕES JURÍDICAS

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de Cooperativa, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16/12/1971, quando a atividade assim o exigir.

f) Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "e" deste subitem não precisarão constar do envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

5.15 – REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade que deverá ser compatível com o objeto do certame;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão negativa de débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede ou do domicílio da licitante, ou outro equivalente, na forma da lei, válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anterior à data de apresentação das propostas, salvo as restrições da Lei.

d) Certidão de regularidade de débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS). Caso esta certidão seja obtida pela licitante via internet, somente será aceita a original, e ficará condicionada a confirmação de seus dados pelo Pregoeiro;

e) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF. Caso esta certidão seja obtida pela licitante via internet aplica-se a mesma exigência da alínea “d”;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.16 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível na forma da lei, que comprove a boa e regular situação financeira da empresa. Admite-se a apresentação de balanço de abertura, para as empresas com menos de 01(um) exercício financeiro.

b.1) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b.1.a) publicados em Diário Oficial ou;

b.1.b) publicados em jornal de grande circulação ou;

b.1.c) registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;

b.1.d) por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC de 01 de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento. Quando for apresentado o original do Diário, para cotejo pelo pregoeiro, fica dispensada a inclusão na documentação dos seus Termos de Abertura e de Encerramento do Livro em questão.

b.2) O Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente publicados na imprensa oficial, tratando-se de sociedades por ações.

5.17 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Em anexo no Termo de Referência

5.18– OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e assinada por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme exigência do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

b) Declaração elaborada em papel timbrado e assinada pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

c) Declaração elaborada em papel timbrado e assinada pelo representante legal da licitante, assegurando que a mesma atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

CAPITULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.1 – É facultada as licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, pelo Cadastro Único de Fornecedores do Estado - CADUF - Comprovante de Registro Cadastral em vigor, para participar de licitações junto à Administração Pública Estadual, no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado dos documentos relacionados, todos deste Capítulo VI, que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou que, se apresentados, estejam com os respectivos prazos de validade vencidos, na data de apresentação das propostas.

6.2 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará

Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Saúde – SESAPI
Comissão Permanente de
Licitação – CPL/SEAPI

Av. Pedro Freitas, s/nº.
Centro Administrativo. Bloco “A”. Bairro São
Pedro
CEP: 64018-900. Teresina / PI Fone/Fax: (86)
3216-3604 www.saude.pi.gov.br
cplsaude@saude.pi.gov.br

como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anterior à data de apresentação das propostas, salvo as restrições da Lei.

6.3 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.4 - AS EMPRESAS ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DEVERÃO APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, E PODERÃO CORRIGIR DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL. CASO HAJA ALGUMA RESTRIÇÃO, AS EMPRESAS NÃO SERÃO INABILITADAS AUTOMATICAMENTE, RECEBENDO UM PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO CONFORME A LEI.

CAPÍTULO VII - DOS PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 – Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação. O critério de julgamento será o de menor preço POR LOTE apresentado.

7.2 Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

7.3 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

7.4 **Será desclassificada a proposta final que:**

7.4.1. Contenha vícios ou ilegalidades;

7.4.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico ou Termo de Referência;

7.4.3. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

7.4.4. Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;

7.4.5. Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

7.5. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

7.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do art. 43 da Lei nº. 8.666/93, para efeito de comprovação da exequibilidade.

7.7. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de assessores técnicos para orientar sua decisão.

7.8. Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente, assim prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

7.9. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

7.10. **É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de**

Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Saúde – SESAPI
Comissão Permanente de
Licitação – CPL/SESAPI

Av. Pedro Freitas, s/nº.
Centro Administrativo. Bloco "A". Bairro São
Pedro
CEP: 64018-900. Teresina / PI Fone/Fax: (86)
3216-3604 www.saude.pi.gov.br
cplsaude@saude.pi.gov.br

diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

7.11. Não serão aceitas, sob pena de desclassificação, propostas com opções para itens ou componentes além dos especificados.

7.12. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

7-13 DESCCLASSIFICAÇÃO:

7.14 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem da SESAPI nas ofertas dos demais licitantes.

7.15 – Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.16 – Serão desclassificadas, nos termos do art. 48 da Lei 8.666/93:

a) as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

b) propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

7.17 – A Empresa que apresentar mais de uma proposta ou cotar mais de um preço do item será desclassificada no referido item.

7.18 – Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.

CAPÍTULO VIII - DA IMPUGNAÇÃO

8.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, nos termos do art. 18 do Dec. Federal nº 5.450/2000.

8.2. Qualquer pedido de impugnação deverá ser enviado para os endereços eletrônico e/ou cplsaude@saude.pi.gov.br ou protocolado, as originais de segunda a sexta-feira, das 07h30m às 13h30m, na Avenida Pedro Freitas, s/n, 1º Andar, Bloco “A”, Centro Administrativo, Bairro São Pedro. Fone/Fax (86) 3216-3604, Teresina – Piauí, CEP 64018-900.

8.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e divulgar o resultado através dos endereços eletrônico cplsaude@saude.pi.gov.br “*síte*” www.licitacoes-e.com.br, na janela “Esclarecimentos/Impugnações/Avisos”.

8.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das

Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Saúde – SESAPI
Comissão Permanente de
Licitação – CPL/SEAPI

Av. Pedro Freitas, s/nº.
Centro Administrativo. Bloco “A”. Bairro São
Pedro
CEP: 64018-900. Teresina / PI Fone/Fax: (86)
3216-3604 www.saude.pi.gov.br
cplsaude@saude.pi.gov.br

propostas.

CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS DA ADJUDICAÇÃO E DO ATO DE CONTROLE FINAL.

- 9.1.** Declarado o vencedor do item, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro, poderá fazê-lo manifestando sua intenção com a síntese das suas razões exclusivamente através do Sistema Eletrônico em prazo de **60 (sessenta) minutos**, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação por escrito das razões do recurso. Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias que se iniciará no término do prazo do recorrente, conforme artigo 26, caput, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e art. 9º, inciso XX, do Decreto Estadual nº 11.346, de 30 de março de 2004.
- 92** A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.
- 93.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso.
- 94.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo chat, por fax, pelo correio ou entregues pessoalmente.
- 95.** Os recursos impetrados exclusivamente para postergar e preterir o normal andamento desta licitação e ainda aqueles sem respaldo ou fundamentação legal, será sumariamente indeferido na própria sessão, pelo pregoeiro que externará através do chat, as causas de sua inadmissibilidade.
- 96.** O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo para os itens a que disser respeito. O pregoeiro, transcorrido o prazo para contra-razões (se aplicável), prestará as informações no prazo de 01 (um) dia útil, cabendo à autoridade competente julgá-lo em igual prazo.
- 97.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.8.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de divulgação no site www.licitacoes-e.com.br.
- 9.9.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação, para determinar a assinatura da ata de Registro de Preços;
- 9.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Secretaria de saúde do Estado do Piauí, Av. Pedro Freitas, S/N, Centro Administrativo Bloco "A" Bairro São Pedro, CEP: 64.018-900, Teresina-PI.
- 9.11 -** Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 9.12.** O critério de julgamento será o de menor preço POR LOTE apresentado.
- 9.13.** O licitante detentor do menor preço deverá encaminhar ao Pregoeiro *no prazo de 02 (dois) dias úteis*, nova proposta de preço com o valor adjudicado, por meio eletrônicos, e originais enviados para o endereço: Avenida Pedro Freitas, s/n, 1º Andar, Bloco "A", Centro Administrativo, Bairro São Pedro. Fone/Fax (86) 3216-3604, Teresina – Piauí, CEP 64018-900.
- 9.14.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 9.15.** Não se considerarão qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Saúde – SESAPI
Comissão Permanente de
Licitação – CPL/SEAPI

Av. Pedro Freitas, s/nº.
Centro Administrativo. Bloco "A". Bairro São
Pedro
CEP: 64018-900. Teresina / PI Fone/Fax: (86)
3216-3604 www.saude.pi.gov.br
cplsaude@saude.pi.gov.br

CAPÍTULO X - DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A Ata de Registro de Preços, firmada entre o Estado do Piauí, por meio da Secretaria da Administração, e a (s) Detentora(s) terá vigência de 12 meses, a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada uma vez, desde que não ultrapassado o prazo total de 02(dois) anos e sejam observadas cumulativamente as condições dispostas no art.3º,§§1º e 2º, da lei estadual nº 6.301/2013;

10.1.1- A ata de registro de preços estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo inicialmente registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro; art. 3º, § 3º, da Lei Estadual nº 6. 301/2013.

10.2 O cancelamento do registro de preços ocorrerá nos seguintes casos:

10.2.1 - O fornecedor que descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; não comparecer para retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir seu preço registrado, quando este tornar-se superior aqueles praticados no mercado; tiver presentes razões de interesse público e der causa a rescisão administrativa por qualquer dos motivos previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 29 do Decreto Estadual 11.319/2004;

10.2.2- Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado. Art. 2º § 2º Inciso V, da Lei Estadual nº 6.301/13.

10.3 - Caberá a Diretoria de Licitações e Contratos Administrativos, em despacho fundamentado da autoridade competente, cancelar o registro, quando nas hipóteses supracitadas, assegurando aos fornecedores o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no § 1º do art. 29 do Decreto Estadual 11.319/2004;

10.4 – O registro formalizado na ata a ser firmado entre o Estado do Piauí através da Diretoria de Licitações e Contratos Administrativos e as Empresas que apresentarem as propostas classificadas em primeiro lugar no presente certame, terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, observado- se a possibilidade de prorrogação do item 1 deste capítulo;

10.5 – Durante o prazo de validade do registro de preços o Estado do Piauí não ficará obrigado a comprar os produtos objeto deste Pregão exclusivamente pelo registro de preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, assegurando ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições;

10.6 –O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando o órgão/ente optar pela aquisição por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

10.7 – Os fornecedores que não cumprirem total ou parcialmente as suas obrigações poderão sofrer as penalidades previstas na legislação. Aos fornecedores será garantido o direito de defesa e as penalidades poderão variar desde a advertência até a declaração de inidoneidade para estabelecerem contratos com a Administração Pública Estadual.

CAPÍTULO XI - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO REGISTRADO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

11.1 – O objeto desta Licitação deverá ocorrer de acordo com as necessidades dos Órgãos, no prazo de

Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Saúde –SESAPI
Comissão Permanente de
Licitação – CPL/SESAPI

Av. Pedro Freitas, s/nº.
Centro Administrativo. Bloco "A". Bairro São
Pedro
CEP: 64018-900. Teresina / PI Fone/Fax: (86)
3216-3604 www.saude.pi.gov.br
cplsaude@saude.pi.gov.br

até 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação.

11.2 – A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com o vencedor deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Carta-Contrato individuais nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

11.3 – Fornecimento de natureza contínua, e de forma parcelada, conforme demanda do contratante.

11.4 – A entrega do objeto/serviço desta licitação deverá ser feita nos locais indicados no momento da contratação, respeitado a previsão do órgão ou ente, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização por vícios aparentes ou confirmados depois do objeto ser submetido a testes, caso necessário, em recebimento provisório, na forma do art. 73, II da Lei n.º 8.666/93.

11.5 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever, no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

- a) Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- b) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- c) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
- d) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- e) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.
- f) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.
- g) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

CAPÍTULO- XII - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado no valor e quantidade das mercadorias entregues até 30 (trinta) dias da entrega da mercadoria, mediante a apresentação da fatura a qual deverá estar, obrigatoriamente, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, obedecendo ao inciso XIV, letra “a”, “c”, “d” do artigo 40 da Lei 8.666/93, e do atestado de recebimento dos produtos, expedidos pelo setor competente da contratada.

12.2 A CONTRATANTE deve promover o pagamento na medida em que solicitar e receber os materiais da

Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Saúde – SESAPI
Comissão Permanente de
Licitação – CPL/SESAPI

Av. Pedro Freitas, s/nº.
Centro Administrativo. Bloco “A”. Bairro São
Pedro
CEP: 64018-900. Teresina / PI Fone/Fax: (86)
3216-3604 www.saude.pi.gov.br
cplsaude@saude.pi.gov.br

CONTRATADA, estando todos discriminados na nota fiscal/fatura do objeto do contrato.

12.3 Os pagamentos serão realizados a partir da apresentação do documento de cobrança pela CONTRATADA, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente, através de qualquer agência bancária do território nacional, devendo para isto serem indicados, no respectivo documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo Setor competente.

12.4 O pagamento ficará condicionado à regularidade da CONTRATADA perante o CADUF.

12.5 No caso de constatada a não regularidade da CONTRATADA no CADUF, a mesma será convocada para que regularize sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da notificação;

12.6 Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato poderá ser rescindido e a CONTRATADA sujeita às multas estabelecidas neste Edital.

12.7. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implicará em desconsideração pela CONTRATANTE dos prazos estabelecidos. A CONTRATANTE não se responsabilizará por atraso de pagamento oriundo de erros ou omissões existentes no respectivo documento de cobrança.

12.8 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os materiais forem entregues em desacordo com o Contrato.

12.9 Dos pagamentos devidos à licitante vencedora serão descontados os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

12.9 Caso ocorram mudanças nas condições econômicas atuais que venham a alterar o equilíbrio contratual ou o índice adotado não reflita a real variação dos custos da CONTRATADA, os valores constantes do Contrato serão renegociados entre as partes.

12.10. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido imposto em decorrência de inadimplência contratual.

12.11. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CAPITULO- XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos orçamentários decorrentes da aquisição objeto desta licitação estão consignados no orçamento da CONTRATANTE.

CAPITULO- XIV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

14.2 Pagar a importância correspondente à aquisição, na medida em que for solicitado e entregue o material.

14.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o material que a CONTRATADA entregar fora das especificações deste Edital e seus anexos.

CAPITULO XV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A contratada se compromete a fornecer materiais novos, conforme especificações;

15.2. Todo material deverá estar em perfeitas condições de uso;

Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Saúde – SESAPI
Comissão Permanente de
Licitação – CPL/SESAPI

Av. Pedro Freitas, s/nº.
Centro Administrativo. Bloco "A". Bairro São
Pedro
CEP: 64018-900. Teresina / PI Fone/Fax: (86)
3216-3604 www.saude.pi.gov.br
cplsaude@saude.pi.gov.br

- 15.3.** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o produto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 15.4.** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.
- 15.5.** Entregar o objeto/realizar o serviço contratado no prazo contido na proposta.
- 15.6. DA GARANTIA**
- 15.6.1.** A garantia dos equipamentos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar a partir da emissão do recebimento definitivo e, dos reagentes, de no mínimo 06 (seis) meses.
- 15.6.2.** Durante o prazo de garantia, o fornecedor fica obrigado a substituir os equipamentos que vierem a apresentar defeito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da CONTRATANTE

CAPÍTULO XVI - DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 16.1** – Os fornecedores de bens inscritos na Ata de Registro de Preços deverão celebrar os contratos que poderão advir deste procedimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.
- 16.2** – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir deste procedimento, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro à preferência de contratação em igualdade de condições.
- 16.3** – Quando da necessidade de contratação, por intermédio do Gestor do Contrato, consultará o Órgão Controlador para obter a indicação do Fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados ou ainda através de meio eletrônico, desde que devidamente cadastrado.
- 16.4** – Após as informações do Órgão Controlador, o gestor convocará o fornecedor indicado, através da ordem de fornecimento e prévio empenho.
- 16.5** – Para instruir a da OF e prévio empenho, o fornecedor deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da convocação: Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, expedidas pela Secretaria da Receita Federal, sob pena da contratação não se concretizar.
- 16.6** – Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.
- 16.7** – Podem ser dispensados da apresentação das certidões, os fornecedores de material de pronto atendimento, na forma do parágrafo 1º do art. 32 da Lei nº 8.666/93.
- 16.8** – A licitante vencedora será convocada para no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, comparecer ao Órgão Contratante para assinatura do Contrato, podendo o prazo ser prorrogado por igual período após justificativa cabível, observando o parágrafo 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO - XVII - DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

17.1 – Os fornecimentos similares às especificações dos objetos contemplados neste certame poderão ser renegociados com as empresas que tiverem seus preços registrados (detentores da ata), somente na hipótese de asseguradas reais vantagens para a contratação, o que deve ser justificado no processo administrativo, sempre tendo como parâmetro o preço registrado e as condições reais de mercado.

17.2 – A renegociação, no ato do contrato, poderá ser retomada em razão da quantidade e qualidade do bem demandado, ficando estipulado como parâmetro máximo, o preço registrado correspondente ao valor da unidade.

CAPÍTULO- XVIII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

18.1 - Pelo descumprimento do ajuste, a detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente em lei, e desde que por motivo devidamente justificado e comprovado pela detentora da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, ou manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração:

18.2 - A multa ou recusa em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido neste edital será de **2% (dois por cento)**, calculado sobre o valor total previsto para a contratação, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

18.3 - Multa por dia de atraso para as entregas e/ou substituições será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculados sobre o valor descrito na Ordem de Fornecimento;

18.4 - Multa pela recusa da detentora em retirar a OF ou nota de empenho ou retirá-las fora do prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado: **10% (dez por cento)** sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de **90 (noventa) dias**, a critério da Administração.

18.5 - Incidirá na pena de 1,0 % (**um por cento**) se o impedimento à retirada da nota de empenho ou à assinatura do contrato for motivado pela não apresentação da CND e/ou do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

18.6 - Multa por atraso: **1,0% (um por cento)** por dia para a(s) entrega(s) programada(s), não superior a 10% (dez por cento), a qual incidirá sobre o valor da quantidade que deveria (am) ser (em) entregue(s).

18.7 - Multa por inexecução total do contrato: **30%(trinta por cento)** sobre o valor da nota de empenho.

18.8 - Multa por problemas técnicos: **20% (vinte por cento)** sobre o valor do(s) material(s) entreguem(s) com problemas técnicos, mais multa de **1% (um por cento)** ao dia, se o material não for substituído em **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que a Administração tiver comunicado a irregularidade à empresa.

18.9 - Multa de **10% (dez por cento)** por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens anteriores, a qual incidirá sobre o valor da nota de empenho.

18.10 - O prazo para pagamento das multas será de até 30 (trinta) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, a critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Administração Pública. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

18.11 - Demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei federal nº 8666/93, com as alterações introduzidas

pela Lei federal nº 8.883/94 e legislação correlata.

18.12 - As multas são independentes e a aplicação de uma penalidade não exclui as demais, quando cabíveis.

18.13- De acordo com o Decreto Estadual nº 11.319/04 cabe à CPL/SESAPI, na condição de órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, a aplicação das penalidades previstas na respectiva Ata e, quando não aplicadas no prazo de 30 (trinta) dias pela unidade Administrativa, **deverá a unidade requisitante informar expressamente** se a infração ocorreu por força maior, por culpa da detentora ou por fato imputável à Administração.

18.13.1- *Aplicação da penalidade caberá próprio órgão ou entidade contratante, na forma do art.31 do Dec. nº11.319/2004;*

18.14 - Das decisões de aplicação das penalidades, caberá recurso nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/02 c/c art. 109 da Lei federal nº 8666/93, observados os prazos fixados no primeiro diploma;

18.15 - Os recursos devem ser dirigidos a maior autoridade da unidade que praticou o ato recorrido, **protocolizados**, nos dias úteis, no horário de expediente normal.

18.16 - Serão conhecidos os recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, desde que, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original seja devidamente protocolizada no órgão competente.

CAPITULO XIX- DAS PENALIDADES

19.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.

19.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 5 (cinco) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

19.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando, a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacularizar o acesso à fiscalização da Secretaria de Saúde do Piauí – SESAPI. No cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da Secretaria de Saúde do Piauí – SESAPI; e
- c) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

19.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) não iniciar ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência,

Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Saúde – SESAPI
Comissão Permanente de
Licitação – CPL/SESAPI

Av. Pedro Freitas, s/nº.
Centro Administrativo. Bloco "A". Bairro São
Pedro
CEP: 64018-900. Teresina / PI Fone/Fax: (86)
3216-3604 www.saude.pi.gov.br
cplsaude@saude.pi.gov.br

imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

19.5 - DA ADVERTÊNCIA

19.6. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarrete pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

19.7. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

19.8. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação.

a) Por 6 meses nos seguintes casos:

a.1) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

a.2) execução insatisfatória do objeto de ajuste, se antes tiver havido aplicação de sanção de advertência.

b) Por 1 (um) ano:

b.1. quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

c) Por 2 (dois) anos, quando o contratado:

c.1) não fornecer os bens contratados;

c.2) fornecer os bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

c.3) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seu empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

CAPITULO - XX - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Saúde – SESAPI
Comissão Permanente de
Licitação – CPL/SESAPI

Av. Pedro Freitas, s/nº.
Centro Administrativo. Bloco "A". Bairro São
Pedro
CEP: 64018-900. Teresina / PI Fone/Fax: (86)
3216-3604 www.saude.pi.gov.br
cplsaude@saude.pi.gov.br

20.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Administração do Estado se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

20.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Secretário de Estado da Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

20.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicado ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATADA, em caso de reincidência;
- e) apresentar à ADMINISTRAÇÃO qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

20.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens precedentes, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a SESAPI propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

20.5. Nenhum pagamento será feito ao executor do fornecimento que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

20.6. As sanções serão aplicadas pelo titular da SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DO PIAUÍ, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO XXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – Poderá o pregoeiro, no momento do procedimento, suspender, prorrogar, cancelar ou incluir itens passivos de conflitos desde que para atender interesses da contratante, sem prejuízos, da possibilidade de testes e diligências, conforme previsto na legislação.

Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Saúde – SESAPI
Comissão Permanente de
Licitação – CPL/SESAPI

Av. Pedro Freitas, s/nº.
Centro Administrativo. Bloco "A". Bairro São
Pedro
CEP: 64018-900. Teresina / PI Fone/Fax: (86)
3216-3604 www.saude.pi.gov.br
cplsaude@saude.pi.gov.br

- 21.2** – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.
- 21.3** – Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo pregoeiro e pelos licitantes presentes, tantas quantas necessárias para consecução do fim desta licitação, sem prejuízo da Ata final.
- 21.4** – As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
- 21.5** – Se não houver tempo suficiente para a finalização da etapa competitiva ou para abertura dos envelopes “Documentação” na mesma sessão; em face do exame da proposta/documentação com as exigências do Edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em atas e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada pelo pregoeiro.
- 21.6**– Todos os documentos de habilitação, envelopes abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo pregoeiro e pelos menos dois licitantes presentes.
- 21.7** – O resultado final desta licitação será divulgado no Diário Oficial do Estado e na página da CPL.
- 21.6** – Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no DOE/PI, na forma legal.
- 21.7** – Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no endereço do rodapé, até 30 (trinta) dias após a publicação da Ata de Registro de Preços, sendo posteriormente enviado para reciclagem, via protocolo, a SESAPI.
- 21.8** – Caso em que haja necessidade Administrativa da inclusão de outros licitantes classificáveis, deverá ser apresentada documentação para habilitação atualizada por parte deste, mediante convocação a ser expedida pela CPL/SEAPI, que resguardará a posterior negociação.
- 21.9** – Os casos omissos desta licitação serão solucionados pelo pregoeiro e *pela Comissão permanente de licitação CPL/SEAPI*.
- 21.10** – Omissões, equívocos meramente formais, fatos supervenientes, conflitos ou outras situações porventura vivenciadas, inclusive atrasos, serão decididos pelo pregoeiro, com vista conferir agilidade ao feito.
- 21.11**– Se o contratado, conforme o caso, oferecer os bens promocionais ao mercado consumidor local ou nacional, estará obrigada a estender tal vantagem ao órgão/ente contratante.
- 21.12** - Os bens similares às especificações dos objetos contemplados neste certame **poderão** ser renegociados com as empresas que tiverem seus preços registrados (detentores da ata), somente por hipótese de assegurar vantagens para a contratação, o que deve ser justificado no processo administrativo, sempre tomando por parâmetro, o preço registrado e as condições reais de mercado.
- 21.13** – A renegociação, por ato do contrato, poderá ser retomada em razão da quantidade demandada, ficando estipulado como parâmetro máximo o preço registrado que compreende o valor da unidade.
- 21.14**– Nos termos do art. 10 do Decreto Estadual de nº 14.580/2011, antes de licitar, o órgão ou entidade da administração pública estadual terá que consultar obrigatoriamente o Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, para verificar a situação jurídica de adimplência perante o Estado do Piauí, sendo também obrigatória a exigência de certidões negativas e exigidas pela legislação federal, estadual e

municipal.

21.15– Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado do Piauí, excluído que ficam quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

21.16 – Os produtos deverão ser fornecidos **de acordo com as necessidades do órgão**, que requisitará, a partir da data da assinatura do contrato, os itens que necessitar na quantidade específica de cada um.

21.17 – Quanto aos produtos que não apresentarem especificações de marcas, quaisquer marcas do mercado suprirão as necessidades, resguardadas à qualidade do objeto, sujeitas a análise da comissão técnica, com averiguação no ato do recebimento, podendo ser rejeitados caso não obedeçam ao padrão de qualidade ora exigido, podendo ser motivo de rescisão contratual.

21.18 – Ademais, faz-se necessário observar o disposto no art. 20, *caput*, do Decreto Estadual 11.319/04, dispõe que os contratos e instrumentos congêneres decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições estabelecidas no instrumento convocatório e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, bem como o disposto no art. 25 deste mesmo Decreto, no qual descreve os requisitos mínimos que devem conter no instrumento convocatório para Registro de Preços.

21.19 - O presente EDITAL é regido Decreto Estadual n.º 11.317, de 13.02.2004, Decretos Estadual 11.346 de 30/03/04 e nº 11.319 de 13/02/04, 14.483/2011, tornam público que, de acordo com Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, e lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 2011, Lei nº 6.301/13 demais normas pertinente, tendo sido submetido ao **Parecer da PGE/PLC N°327/16 dia 07/03/2016 e Despacho PGE/PLC n°87/16 de 15 de março de 2016** e as **Portaria N°32/15** publicada no DOE dia 11 de março de 2016 e **Portaria N°52/16**, publicado no DOE dia 01 de abril de 2016, **referente a delegação para SESAPI realizar procedimento licitatório.**

21.20– Fica facultado o registro de tantas empresas quantas forem necessárias ao atendimento do fornecimento, desde que aceitem as mesmas condições proclamadas pela melhor proposta, inclusive quanto ao preço.

22 – Integram este Edital:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
- b) **Anexo II** - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- c) **Anexo III** – Minuta Contrato
- d) **Anexo IV** – Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação
- e) **Anexo V** - Modelo de declaração de inexistência de impedimento legal para licitar;
- f) **Anexo VI** - Modelo de declaração de cumprimento ao art. 37, XXXIII da CF, sobre emprego de menores

Teresina, -----

Pregoeiro /CPL/SESAPI

Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Saúde –SESAPI
Comissão Permanente de
Licitação – CPL/SESAPI

Av. Pedro Freitas, s/nº.
Centro Administrativo. Bloco "A". Bairro São
Pedro
CEP: 64018-900. Teresina / PI Fone/Fax: (86)
3216-3604 www.saude.pi.gov.br
cplsaude@saude.pi.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Saúde – SESAPI
Comissão Permanente de
Licitação – CPL/SESAPI

Av. Pedro Freitas, s/nº.
Centro Administrativo. Bloco "A". Bairro São
Pedro
CEP: 64018-900. Teresina / PI Fone/Fax: (86)
3216-3604 www.saude.pi.gov.br
cplsaude@saude.pi.gov.br

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA - LACEN DO ESTADO DO PIAUÍ, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ASSESSÓRIOS PARA REPOSIÇÃO, SEM ÔNUS PARA LACEN

Ata de Registro de Preços nº _____ Pregão Eletrônico nº ----- – CPL/SESAPI

Processo Administrativo Nº AA.002.1.013528/15-99– CPL Publicado no DOE de: _____

Validade: 12 (DOZE) MESES

Aos dias do mês de..... do ano de dois mil e ----, na Av. Pedro Freitas, s/n, Bloco I, 2º andar, em Teresina – PI, na sede da Diretoria de Licitações e Contratos Administrativos - CPL/SESAPI, a Secretaria de Estado da Administração, representada pelo(a) Secretário(a), _____, portador(a) do R.G nº _____ SSP/PI e inscrito(a) no CPF sob nº _____, juntamente com CPL/SESAPI, representada por seu(ua) Diretor(a), _____, portador(a) do R.G nº _____ SSP/PI e inscrito(a) no CPF sob nº _____, e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883/94 do, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Estadual nº 11.319 de 13.12.2004, Decreto Estadual 11.346/04 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pela às fls. e HOMOLOGADA sob fls., ambas do Processo Administrativo nº. **Nº AA.002.1.013528/15-99** CPL/SESAPI, referente ao Pregão Eletrônico para aquisição com opção para Registro de Preços ----- Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, às seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

O objeto desta Ata é o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Eletrônico nº. ---, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, Decreto Estadual nº 11.319 de 13.12.2004, com objetivo de disponibilizar aos Órgãos e Entes do Estado, para posterior e oportuna contratação de **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA - LACEN DO ESTADO DO PIAUÍ, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ASSESSÓRIOS PARA REPOSIÇÃO, SEM ÔNUS PARA LACEN**– a serem entregues, de forma parcelada, ou não, conforme o objeto e a necessidade de cada Órgão/Ente, sendo de obrigação das unidades interessadas a realização de pesquisa de mercado antes da utilização dos preços registrados nesta Ata.

Os bens similares às especificações dos objetos contemplados neste certame **poderão** ser renegociados com as empresas que tiveram seus preços registrados, somente por hipótese de assegurar vantagens para a administração, o que deve ser justificado no processo administrativo, sempre tomando por parâmetro, o

Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Saúde – SESAPI
Comissão Permanente de
Licitação – CPL/SESAPI

Av. Pedro Freitas, s/nº.
Centro Administrativo. Bloco "A". Bairro São
Pedro
CEP: 64018-900. Teresina / PI Fone/Fax: (86)
3216-3604 www.saude.pi.gov.br
cplsaude@saude.pi.gov.br

preço registrado e as condições reais de mercado.

A renegociação, por ato do contrato, poderá ser retomada em razão da quantidade demandada, ficando estipulado como parâmetro máximo o preço registrado que compreende o valor da unidade.

1.1- REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA - LACEN DO ESTADO DO PIAUÍ, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ASSESSÓRIOS PARA REPOSIÇÃO, SEM ÔNUS PARA LACEN, podendo as empresas vencedoras registrar no SRP os preços de produtos ainda não registrados naquele sistema, conforme relacionados em anexo, sob especificações técnicas e estimativas médias de consumo.

1.1.1- A aquisição dos bens objetos/serviço desta licitação será solicitada diretamente à(s) detentora(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços, Empresa(s) _____, sem a cobrança de encargos, alugueres ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos itens e subitens e ainda indicações constantes das relações do anexo I deste edital.

1.1.2 - Todos os ônus decorrentes do reparo ou substituição de equipamentos fornecidos deverão ser realizados às exclusivas expensas da(s) detentora(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços (fornecedores), sem quaisquer ônus ou encargos para o Contratante, e deverão ser realizadas no prazo máximo dias úteis, contados do pedido formal das unidades usuárias ao(s) detentor (es).

1.2 - O equipamento deverá ser entregue/serviço realizado, após solicitação formal, gerenciada pela DIRETORIA DE LICITAÇÕES– CPL/SESAPI, para qualquer das unidades dos órgãos e entes estatais(s) nos endereços indicados pela unidade requisitante, dentro do Município de Teresina - PI. Caso a solicitação refira-se à entrega a ser realizada em municípios diversos da Capital, a(s) detentora(s), caso necessário, não poderá acrescer os custos relativos ao frete.

1.3 - Desde a data da assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços, a(s) detentora(s) se obriga(m) adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar o satisfatório fornecimento do objeto desta Ata, de forma que, em nenhuma hipótese, o abastecimento das diversas unidades requisitantes sofra qualquer solução de continuidade.

1.4 - A ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL não se obriga a firmar as contratações que poderão advir do Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.5 - Fica facultado o registro de tantas empresas quantas forem necessárias ao atendimento do fornecimento desde que aceitem as mesmas condições proclamadas pela melhor proposta, inclusive quanto ao preço.

2. DA SOLICITAÇÃO E DO FORNECIMENTO

2.1- DA SOLICITAÇÃO:

Os órgãos/entes deverão emitir Ordens de Fornecimento (OF), ou instrumento equivalente, contendo quantidade, discriminação do equipamento, preço unitário e total e prazo de fornecimento, e a Nota de Empenho, ao detentor da Ata, depois de consulta formulada à DL, responsável pelo gerenciamento do Sistema.

2.2- DO FORNECIMENTO:

De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, instalará o

Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Saúde –SESAPI
Comissão Permanente de
Licitação – CPL/SESAPI

Av. Pedro Freitas, s/nº.
Centro Administrativo. Bloco "A". Bairro São
Pedro
CEP: 64018-900. Teresina / PI Fone/Fax: (86)
3216-3604 www.saude.pi.gov.br
cplsaude@saude.pi.gov.br

equipamento o material requisitado /realizará o serviço solicitado, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar do Recebimento da OF e da Nota de Empenho, ou em outro prazo, conforme consta da OF, mediante comprovação ou atesto da entrega/fornecimento.

3. DO MATERIAL

O serviço fornecido deverá estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes do **Anexo I** do Edital em referência.

4. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1- A Ata de Registro de Preços, firmada entre o Estado do Piauí, por meio da Secretaria da Saúde e a (s) Detentora(s) terá vigência de 12 meses, a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada uma vez, desde que não ultrapassado o prazo total de 02(dois) anos e sejam observadas cumulativamente as condições dispostas no art.3º,§§1º e 2º, da Lei Estadual nº 6.301/2013;

4.2- A ata de registro de preços estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo inicialmente registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro; art. 3º,§ 3º,da lei estadual nº 6.301/2013.

5. PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

5.1 - Retirada/recebimento da OF e respectiva Nota de Empenho: Até **03 (três) dias úteis**, contados dos respectivos pedidos.

5.2 - Para retirada de cada OF e Nota de Empenho (NE) ou mesmo a Carta Contrato perante a unidade requisitante, a detentora da Ata de Registro de Preços, caso exigido por lei e a critério da Contratante, deverá apresentar a CND e o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (documentos originais), desde que transcorrido 03 (três) meses, contados da assinatura destaAta.

6. DAS PENALIDADES

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 5 (cinco) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando, a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacularizar o acesso à fiscalização da Secretaria da Saude e Previdência do Estado do Piauí – SESAPI. No cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí –SESAPI; e
- c) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Saúde –SESAPI
Comissão Permanente de
Licitação – CPL/SESAPI

Av. Pedro Freitas, s/nº.
Centro Administrativo. Bloco "A". Bairro São
Pedro
CEP: 64018-900. Teresina / PI Fone/Fax: (86)
3216-3604 www.saude.pi.gov.br
cplsaude@saude.pi.gov.br

- a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) não iniciar ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

DA ADVERTÊNCIA

6.5. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarrete pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.6. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação.

a) Por 6 meses nos seguintes casos:

- a1)** atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;
- a2)** execução insatisfatória do objeto de ajuste, se antes tiver havido aplicação de sanção de advertência.

b) Por 1 (um) ano:

b.1. quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

c) Por 2 (dois) anos, quando o contratado:

- c.1)** não fornecer os bens contratados;
- c.2)** fornecer os bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;
- c.3)** cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;.
- c.4)** reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seu empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

67. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Administração do Estado se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

68. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Secretário de Estado da Administração, depois de ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

69. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicado ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a)** tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c)** demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d)** reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATADA, em caso de reincidência;
- e)** apresentar à ADMINISTRAÇÃO qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f)** praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

610. Independentemente das sanções a que se referem os itens precedentes, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a SESAPI propor que seja responsabilizado:

- a)** civilmente, nos termos do Código Civil;
- b)** perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c)** criminalmente, na forma da legislação pertinente.

611. Nenhum pagamento será feito ao executor do fornecimento que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

612. As sanções serão aplicadas pelo titular da SECRETARIA DA SAUDE, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONFORME PREÇOS REGISTRADOS NA ATA

7.1- O objeto da Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei nº 8666/93, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883/94 e demais normas pertinentes, dependendo da necessidade e complexidade do objeto.

Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Saúde – SESAPI
Comissão Permanente de
Licitação – CPL/SESAPI

Av. Pedro Freitas, s/nº.
Centro Administrativo. Bloco "A". Bairro São
Pedro
CEP: 64018-900. Teresina / PI Fone/Fax: (86)
3216-3604 www.saude.pi.gov.br
cplsaude@saude.pi.gov.br

7.2- O fornecimento do objeto registrado ocorrerá na unidade requisitante ou local por ela designado, conforme discriminado na OF ou mesmo no histórico da Nota de Empenho prévio, acompanhado da fatura ou nota fiscal, conforme o objeto licitado.

7.3 – O objeto da Ata de Registro de Preço será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias úteis, caso se constate real necessidade, contados da data da entrega, no local e endereço indicados no subitem 2.1 do capítulo XI do Edital, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

7.4 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega do(s) bem(ns) uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da entrega da mercadoria/serviço, mediante a apresentação da fatura a qual deverá estar, obrigatoriamente, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, obedecendo ao inciso XIV, letra “a” do artigo 40 da Lei 8.666/93, e do atestado de recebimento dos produtos, expedidos pelo setor competente da contratante.

8.2.A CONTRATANTE deve promover o pagamento na medida em que solicitar e receber os materiais da CONTRATADA, estando todos discriminados na nota fiscal/fatura do objeto do contrato.

8.3. Os pagamentos serão realizados a partir da apresentação do documento de cobrança pela CONTRATADA, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente, através de qualquer agência bancária do território nacional, devendo para isto serem indicados, no respectivo documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo Setor competente.

8.4. O pagamento ficará condicionado à regularidade da CONTRATADA perante o CADUF.

8.5. No caso de constatada a não regularidade da CONTRATADA no CADUF, a mesma será convocada para que regularize sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da notificação;

8.6. Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato poderá ser rescindido e a CONTRATADA sujeita às multas estabelecidas neste Edital.

8.7. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implicará em desconsideração pela CONTRATANTE dos prazos estabelecidos. A CONTRATANTE não se responsabilizará por atraso de pagamento oriundo de erros ou omissões existentes no respectivo documento de cobrança.

8.8. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os materiais forem entregues em desacordo com o Contrato.

8.9. Dos pagamentos devidos à licitante vencedora serão descontados os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

8.10. Caso ocorram mudanças nas condições econômicas atuais que venham a alterar o equilíbrio contratual ou o índice adotado não reflita a real variação dos custos da CONTRATADA, os valores

constantes do Contrato serão renegociados entre as partes.

8.11. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido imposto em decorrência de inadimplência contratual.

8.12. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

9. READEQUAÇÃO DE PREÇOS

9.1- Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes conforme previsão do edital ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

9.2- O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela CPL/SESAPI à época da abertura das propostas, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, assegurado que fica o reajustamento após doze (12) meses.

9.2.1- Durante a vigência da Ata, os preços registrados deverão permanecer compatíveis com os preços de mercado. Independente de provocação da **SESAPI**, no caso de redução nos preços de mercado, ainda que temporária, a detentora obriga-se a comunicar a DL o novo preço que substituirá o então registrado, podendo esta agir de ofício.

9.2.1.1- Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada a restituição do que tinha recebido indevidamente.

9.3- O acompanhamento dos preços pela DL não desobriga as unidades requisitantes de efetivarem pesquisa de mercado previamente à contratação.

10- RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, nas hipóteses adiante descritas.

10.1- Pela **ADMINISTRAÇÃO**, quando:

10.1.1- a detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

10.1.2- a detentora não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.

10.1.3- a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;

10.1.4- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da ata (OF e NE);

10.1.5- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar sua redução;

10.1.6- por razões de interesse públicas, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

10.1.7- sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

OBSERVAÇÃO: a comunicação de cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento à Detentora, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOE/PI, pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado dez dias após a publicação.

10.2- Pela **DETENTORA**, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis.

10.2.1- A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com

Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Saúde – SESAPI
Comissão Permanente de
Licitação – CPL/SESAPI

Av. Pedro Freitas, s/nº.
Centro Administrativo. Bloco "A". Bairro São
Pedro
CEP: 64018-900. Teresina / PI Fone/Fax: (86)
3216-3604 www.saude.pi.gov.br
cplsaude@saude.pi.gov.br

antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 7, caso não aceitas as razões do pedido.

10.2.2- A rescisão ou suspensão da prestação do fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV (por fato da contratante), da Lei nº 8666/93 deverá ser notificada expressamente a contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

10.3-A Administração, o seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, para assumirem o fornecimento do objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com o fornecimento nas mesmas condições propostas pela(s) detentora(s).

11. AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO DO OBJETO DA ATA E EMISSÃO DA RESPECTIVA NOTA DE EMPENHO:

11.1-O objeto da Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo Titular da Pasta a qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, **mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços**, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

11.2-A emissão da OF e Nota de Empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a elaboração de contratos, quando couber, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

11.3-A contratação do objeto com preço registrado em Ata (SRP), por antes da Administração Indireta, obedecerá às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para tal o Diretor/Superintendente da autarquia ou Presidente da companhia interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1-O compromisso de aquisição de bens só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, carta-contrato ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços.

12.2- Os órgãos e entes do Estado não se obrigam a utilizar exclusivamente o registro de preço, uma vez que este não apresenta compromisso de aquisição, podendo cancelá-lo a qualquer momento, desde que julgue conveniente ou oportuno, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte do Estado.

12.3- Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8666/93, têm caráter de orientar (preço máximo). A pesquisa de preço realizada deverá constar no respectivo processo de pagamento.

12.4- Os pedidos às detentoras da Ata deverão ser efetuados através de **ORDEM DE FORNECIMENTO e NOTA DE EMPENHO**, protocolizados ou enviados através de “fac-símile” ou outra forma semelhante, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se sua cópia nos processos de liquidação e de requisição.

12.5- A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e demais acréscimos necessários conforme disposição legal.

12.6- Caso o fornecimento não corresponda às especificações do edital e desta Ata, serão rescindidos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e nesta Ata.

12.7- O preço a ser pago pelos órgãos e entes é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora

da Ata do S.R.P., independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação através do Conselho Gestor do Sistema de Registro de Preços da CPL/SESAPI, nesse intervalo de tempo.

12.8- Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negarem a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido na data 24 (vinte e quatro horas) da data da postagem, para todos os efeitos legais.

12.9- A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à CPL/SESAPI, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

12.10- As alterações contratuais obedecerão à Lei nº 8666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8883/94 ou legislação que as vierem a substituir.

12.11- Ao detentor da Ata cabe assegurar o fornecimento do material conforme definido na sua proposta e aceita pelo pregoeiro, sem prejuízo de todas disposições previstas no Código do Consumidor.

12.12- Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de S.R.P., é competente, por força de lei, o Foro da Capital de Teresina, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8666/93

Teresina/PI, -----de----- de 2017.

Contratante:

Contratado(s):

Testemunhas:

Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Saúde – SESAPI
Comissão Permanente de
Licitação – CPL/SESAPI

Av. Pedro Freitas, s/nº.
Centro Administrativo. Bloco "A". Bairro São
Pedro
CEP: 64018-900. Teresina / PI Fone/Fax: (86)
3216-3604 www.saude.pi.gov.br
cplsaude@saude.pi.gov.br

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.15/16
MINUTA CONTRATO

CONTRATO Nº celebrado entre O ESTADO DO PIAUÍ, através da Diretoria de Licitações -DL/SESAPI-PI, e a Empresa para ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA - LACEN DO ESTADO DO PIAUÍ, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ASSESSÓRIOS PARA REPOSIÇÃO, SEM ÔNUS PARA LACEN

Por este instrumento particular, o **ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da (endereço completo com CEP) inscrito no CNPJ sob nº....., doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo (cargo, nome, qualificação, identidade, CPF e endereço completo) do CPF e a empresa....., com sede..... inscrita no CNPJ, neste ato representada por.....(qualificação, identidade, CPF e endereço completo), firmam o presente **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA - LACEN DO ESTADO DO PIAUÍ, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ASSESSÓRIOS PARA REPOSIÇÃO, SEM ÔNUS PARA LACEN**, sujeitando as partes às Leis 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Estadual nº 5.280, de 29/01/2004, Decreto Estadual nº 11.319 de 13/02/2004 e Decretos Federais nºs 5.450 de 31/05/2005 e 3.931/01 de 19/09/2001, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de Pessoa Jurídica para **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA - LACEN DO ESTADO DO PIAUÍ, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ASSESSÓRIOS PARA REPOSIÇÃO, SEM ÔNUS PARA LACEN**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da entrega da mercadoria,(realização do serviço) mediante a apresentação da fatura a qual deverá estar, obrigatoriamente, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, obedecendo ao inciso XIV, letra "a" do artigo 40 da Lei 8.666/93, e do atestado de recebimento dos produtos, expedidos pelo setor competente da contratante.

Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Saúde –SESAPI
Comissão Permanente de
Licitação – CPL/SESAPI

Av. Pedro Freitas, s/nº.
Centro Administrativo. Bloco "A". Bairro São
Pedro
CEP: 64018-900. Teresina / PI Fone/Fax: (86)
3216-3604 www.saude.pi.gov.br
cplsaude@saude.pi.gov.br

- 2.2.** A CONTRATANTE deve promover o pagamento na medida em que solicitar e receber os materiais da CONTRATADA, (realizar o serviço) estando todos discriminados na nota fiscal/fatura do objeto do contrato.
- 2.3.** Os pagamentos serão realizados a partir da apresentação do documento de cobrança pela CONTRATADA, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente, através de qualquer agência bancária do território nacional, devendo para isto serem indicados, no respectivo documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo Setor competente.
- 2.4.** O pagamento ficará condicionado à regularidade da CONTRATADA perante o CADUF.
- 2.5.** No caso de constatada a não regularidade da CONTRATADA no CADUF, a mesma será convocada para que regularize sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da notificação;
- 2.6.** Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato poderá ser rescindido e a CONTRATADA sujeita às multas estabelecidas neste Edital.
- 2.7.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implicará em desconsideração pela CONTRATANTE dos prazos estabelecidos. A CONTRATANTE não se responsabilizará por atraso de pagamento oriundo de erros ou omissões existentes no respectivo documento de cobrança.
- 2.7.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os materiais forem entregues em desacordo com o Contrato.
- 2.9.** Dos pagamentos devidos à licitante vencedora serão descontados os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.
- 2.10.** Caso ocorram mudanças nas condições econômicas atuais que venham a alterar o equilíbrio contratual ou o índice adotado não reflita a real variação dos custos da CONTRATADA, os valores constantes do Contrato serão renegociados entre as partes.
- 2.11.** O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido imposto em decorrência de inadimplência contratual.
- 2.12.** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – READEQUAÇÃO DE PREÇOS

- 3.1-** Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes conforme previsão do edital ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 3.2-** O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela DL à época da abertura das propostas, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, assegurado que fica o reajustamento após doze (12) meses.
- 3.3.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados deverão permanecer compatíveis com os preços de mercado. Independente de provocação da **CPL/SESAPI**, no caso de redução nos preços de mercado, ainda que temporária, a detentora obriga-se a comunicar a DL o novo preço que substituirá o então registrado,

podendo esta agir de ofício.

3.4- Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada a restituição do que tinha recebido indevidamente.

3.5- O acompanhamento dos preços pela DL não desobriga as unidades requisitantes de efetivarem pesquisa de mercado previamente à contratação.

3.6 - Os preços e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; Art. 55, Inciso III da Lei 8.666/93.

3.7. O crédito pelo qual ocorrerá a despesa, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica. Art. 55, Inciso V da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

4.1. A contratada se compromete a fornecer materiais novos, conforme especificações;

4.2. Todo material deverá estar em perfeitas condições de uso;

4.3 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o produto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.4 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

4.5 O objeto desta Licitação deverá ocorrer de acordo com as necessidades dos Órgãos, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. A Contratante, após a retirada da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, compromete-se a:

5.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências da contratante.

5.1.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, exceto quando motivos de ordem superior assim o justificar.

5.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

5.1.4. Outras obrigações constantes da Minuta de Contrato ou Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor

dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Saúde – SESAPI
Comissão Permanente de
Licitação – CPL/SESAPI

Av. Pedro Freitas, s/nº.
Centro Administrativo. Bloco "A". Bairro São
Pedro
CEP: 64018-900. Teresina / PI Fone/Fax: (86)
3216-3604 www.saude.pi.gov.br
cplsaude@saude.pi.gov.br

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 5 (cinco) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando, a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacularizar o acesso à fiscalização da Secretaria da Saúde – SESAPI. No cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da Secretaria da Saúde - SESAPI.; e
- c) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) não iniciar ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

DA ADVERTÊNCIA

6.5. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarrete pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.6. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação.

a) Por 6 meses nos seguintes casos:

- a1) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;
- a2) execução insatisfatória do objeto de ajuste, se antes tiver havido aplicação de sanção de advertência.

b) Por 1 (um) ano:

- b.1. quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;
- c) Por 2 (dois) anos, quando o contratado:
- c.1) não fornecer os bens contratados;
- c.2) fornecer os bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;
- c.3) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato,;
- c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seu empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

67. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Saúde do Estado se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

68. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Secretário de Estado da Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

69. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicado ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATADA, em caso de reincidência;
- e) apresentar à ADMINISTRAÇÃO qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

6.10. Independentemente das sanções a que se referem os itens precedentes, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a SESAPI propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a

elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.11. Nenhum pagamento será feito ao executor do fornecimento que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.12. As sanções serão aplicadas pelo titular da SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DO PIAUÍ, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO AO FORNECIMENTO

7.1. À fiscalização compete, entre outras atribuições:

7.1.1. Encaminhar ao Serviço de Pagamento o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.

7.1.2. Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento dos bens.

7.1.3. Acompanhar e atestar o recebimento parcial ou definitivo dos bens, objeto deste contrato, indicando as ocorrências de indisponibilidade do fornecimento.

7.2. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. Conforme o disposto no inciso IX, do Art 55, da Lei nº 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art 77, do referido Diploma Legal;

8.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente contrato nos seguintes termos:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado ao fornecimento;

e) a paralisação ou interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo representante da administração em registro próprio nos termos do § 1º do art. 67 desta Lei 8.666/93;

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela

Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Saúde – SESAPI
Comissão Permanente de
Licitação – CPL/SEAPI

Av. Pedro Freitas, s/nº.
Centro Administrativo. Bloco "A". Bairro São
Pedro
CEP: 64018-900. Teresina / PI Fone/Fax: (86)
3216-3604 www.saude.pi.gov.br
cplsaude@saude.pi.gov.br

máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

n) a supressão, por parte da Administração, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

o) a suspensão do fornecimento, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

q) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos anexos do edital;

r) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.2.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.2 - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

8.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

8.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

8.5. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Contratante, nos casos enunciados nos Incisos I a XI do Art 78, da Lei nº 8.666/93, acarretará as conseqüências previstas nos incisos I, II, III e IV do Art 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas;

8.6. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Contratante convocar a licitante classificada em colocação subseqüente, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, incisos I e II, Lei nº 8.666/93;

9.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, preservados que ficam as composições consensuais,

9.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a

Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Saúde – SESAPI
Comissão Permanente de
Licitação – CPL/SESAPI

Av. Pedro Freitas, s/nº.
Centro Administrativo. Bloco "A". Bairro São
Pedro
CEP: 64018-900. Teresina / PI Fone/Fax: (86)
3216-3604 www.saude.pi.gov.br
cplsaude@saude.pi.gov.br

vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94.

9.4. Está excluída a possibilidade de alteração contratual que vise a prorrogação do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO REGISTRADO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1– O objeto desta Licitação deverá ocorrer de acordo com as necessidades dos Órgãos, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação.

10.2 – A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com o vencedor deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Carta-Contrato individuais nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

10.3 – Fornecimento de natureza contínua, e de forma parcelada, conforme demanda do contratante.

10.4 – A entrega do objeto/serviço desta licitação deverá ser feita nos locais indicados no momento da contratação, respeitado a previsão do órgão ou ente, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização por vícios aparentes ou confirmados depois do objeto ser submetido a testes, caso necessário, em recebimento provisório, na forma do art. 73, II da Lei n.º 8.666/93.

10.4.1 - As contratadas deverão instalar nos locais indicados pela Contratante, equipamentos compatíveis com os reagentes necessários para realização dos testes.

10.4.2 - No caso da entrega ocorrer fora do domicílio de Teresina, não poderá ser incluído na Planilha de Custos as despesas decorrentes do frete.

10.4.3 - Caso o MATERIAL/SERVIÇO objeto do **CONTRATO** sofra acidentes durante o transporte, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, à suas expensas e no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos, contados do pedido formal pelo Órgão interessado, a substituição do BEM perdido ou destruído, assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.

10.4.4 - Os SERVIÇO serão executados pela **CONTRATADA**, de acordo com as ESPECIFICAÇÕES constantes no Edital.

10.5 - No caso de empresas revendedoras, os testes ou ensaios deverão ser realizados pelo fabricante do BEM.

10.6 – O objeto desta licitação será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias úteis, caso se constate real necessidade, contados da data da entrega, no local e endereço indicados pela Contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

10.7 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever, no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

10.8 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou

Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Saúde – SESAPI
Comissão Permanente de
Licitação – CPL/SESAPI

Av. Pedro Freitas, s/nº.
Centro Administrativo. Bloco "A". Bairro São
Pedro
CEP: 64018-900. Teresina / PI Fone/Fax: (86)
3216-3604 www.saude.pi.gov.br
cplsaude@saude.pi.gov.br

rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

10.9 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega do(s) bem(ns) uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1 - A garantia dos equipamentos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar a partir da emissão do recebimento definitivo e, dos reagentes, de no mínimo 06 (seis) meses.

11.2 Durante o prazo de garantia, o fornecedor fica obrigado a substituir os equipamentos que vierem a apresentar defeito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA:

12.1. O prazo de vigência desse contrato é de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

13.1. Fazem parte integrante deste Contrato, o edital de licitação, as especificações anexadas ao edital, a nota de empenho emitida pela Contratante, o preços apresentada pela Contratada e registrado no S.R.P da CPL;

13.2. A Contratada se obriga a manter durante o período de execução deste Contrato as condições exigidas para a habilitação e especificações do objeto;

13.3. A publicidade resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, dar-se-á através do Diário Oficial do Estado, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei 8.666/93, com as alterações previstas pela Lei 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Teresina - PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Saúde – SESAPI
Comissão Permanente de
Licitação – CPL/SESAPI

Av. Pedro Freitas, s/nº.
Centro Administrativo. Bloco "A". Bairro São
Pedro
CEP: 64018-900. Teresina / PI Fone/Fax: (86)
3216-3604 www.saude.pi.gov.br
cplsaude@saude.pi.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

15.1 - Os recursos orçamentários decorrentes da aquisição objeto desta licitação estão consignados no orçamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 – Nos termos do art. 10 do **Decreto Estadual de nº 14.580/2011**, antes de contratar, o órgão ou entidade da administração pública estadual terá que consultar obrigatoriamente o Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, para verificar a situação jurídica de adimplência perante o Estado do Piauí, sendo também obrigatória a exigência de certidões negativas e exigidas pela legislação federal, estadual e municipal.

Teresina (PI), _____ de _____ de 2017.

Contratante:

Contratada:

Testemunhas:

Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Saúde – SESAPI
Comissão Permanente de
Licitação – CPL/SESAPI

Av. Pedro Freitas, s/nº.
Centro Administrativo. Bloco "A". Bairro São
Pedro
CEP: 64018-900. Teresina / PI Fone/Fax: (86)
3216-3604 www.saude.pi.gov.br
cplsaude@saude.pi.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. -----**, para Registro de Preços -----, em cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão supracitado.

Teresina,de de2017

.....
Assinatura do representante legal da empresa NOME:

RG: CPF:

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, fora dos envelopes.

Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Saúde – SESAPI
Comissão Permanente de
Licitação – CPL/SESAPI

Av. Pedro Freitas, s/nº.
Centro Administrativo. Bloco "A". Bairro São
Pedro
CEP: 64018-900. Teresina / PI Fone/Fax: (86)
3216-3604 www.saude.pi.gov.br
cplsaude@saude.pi.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

DECLARAÇÃO

Para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº -----** a (o) (NOME COMPLETO DO LICITANTE)....., CNPJ, sediada no.....(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Teresina,de de2017

.....
Assinatura do representante legal da empresa NOME:

RG: CPF:

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante fora dos envelopes.

Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Saúde – SESAPI
Comissão Permanente de
Licitação – CPL/SESAPI

Av. Pedro Freitas, s/nº.
Centro Administrativo. Bloco "A". Bairro São
Pedro
CEP: 64018-900. Teresina / PI Fone/Fax: (86)
3216-3604 www.saude.pi.gov.br
cplsaude@saude.pi.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENORES

DECLARAÇÃO

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº -----

Empresa....., inscrito no CNPJ Nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)., portador(a) da Carteira de Identidade Nº e do CPF Nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz: SIM () NÃO ().

Teresina,...de de2017

.....
Assinatura do representante legal da empresa NOME:

RG: CPF:

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante fora dos envelopes.

Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Saúde – SESAPI
Comissão Permanente de
Licitação – CPL/SESAPI

Av. Pedro Freitas, s/nº.
Centro Administrativo. Bloco "A". Bairro São
Pedro
CEP: 64018-900. Teresina / PI Fone/Fax: (86)
3216-3604 www.saude.pi.gov.br
cplsaude@saude.pi.gov.br